

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.333/20DE 24 DE JULHO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas por meio do Decreto Municipal 1.316/20, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ALTERA O DECRETO Nº 1.326/20 DE 07/06/20, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E CONTROLADA DO COMÉRCIO LOCAL, POR MEIO DA TRANSIÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO.

Art. 1º - O Artigo 1º, do Decreto Municipal 1326/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os estabelecimentos que não tenham por objeto atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/20, poderão retornar às atividades, limitado o atendimento presencial ao público de segunda à sexta feira, das 12h00min às 18h00min e, aos sábados, das 9h00min às 13h00min, sem exceções.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e similares, das 10h às 16h, ou das 17h00min às 22h30min com consumo interno, respeitada a taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com adoção dos protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo, bem como todas as regras previstas no Decreto Municipal nº 1316/20, e, cumulativamente:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

- I. Os estabelecimentos previstos no caput não poderão trabalhar no sistema de 'serf-service', devendo adotar o sistema 'à la carte'.
- II. Deve-se, preferencialmente, manter distância mínima de 2 metros entre as mesas, mantendo o limite máximo de 2 (duas) cadeiras por mesa.
- III. Funcionar, preferencialmente, com o sistema de reservas, de modo a evitar aglomerações no local.
- IV. Promover a higienização dos cardápios, mesas, porta guardanapos, talheres, copos, galheteiros e congêneres, a cada utilização.
- V. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.
- VI. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.
- VII. Fica vedada a realização de shows e músicas ao vivo ou eletrônica.

§1º – Aos bares aplica-se o horário previsto no *caput*, vedada circulação interna e o consumo local.

§2º - Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas necessárias para evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, dando preferência para o funcionamento em sistema de reserva.

§ 3° - Os proprietários dos estabelecimentos deverão comunicar previamente a Divisão de Vigilância em Saúde quanto ao horário a ser adotado, conforme disposto no Artigo 2° Deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 24 de julho de 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino Chefe de Gabinete do Prefeito